



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.**

*(Alterado pelo Decreto nº 1.291, de 13/10/2016).*

*(Alterado pelo Decreto nº 1.289, de 03/10/2016).*

*(Alterado pelo Decreto nº 1.285, de 19/09/2016).*

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Zenaide Beckman Benício, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 22, 31, 32 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas - PCCR,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **ZENAIDE BECKMAN BENÍCIO**, matrícula nº 100693, no cargo efetivo de Professor P-II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, enquadrada como Professor Nível P-III a partir de 1º de maio de 2008, através do Ato de Enquadramento nº 187/2008, com o salário estipulado nos termos do Anexo Único, Tabela I, Nível III (40 horas), Classe C, da Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008, com reajuste constante na Lei nº 1.621, de 7 de julho de 2009.

~~§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa como proventos a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, conforme Fixação de Proventos nº 012/2010 e Despacho nº 016/2010/PREVIPALMAS/GP, consignado nos autos do Processo nº 4645/09 e apensos nº 23990/06 e 24262/09.~~

~~§ 1º O valor do benefício corresponderá ao previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1414/2005, conforme a revisão de proventos de aposentadoria consignado aos autos do processo nº 2014027303. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.285, de 19/09/2016).~~

~~§ 1º O valor do benefício corresponderá ao previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1414/2005, conforme a revisão de proventos de aposentadoria consignado aos autos do processo nº 2014027303. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.289, de 03/10/2016).~~

~~§ 1º O valor do benefício corresponderá ao previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1414/2005, conforme a revisão de proventos de aposentadoria consignado aos autos do processo nº 2014027303. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.291, de 13/10/2016).~~

~~§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.~~

~~§ 2º Por força do §2º do art. 41 da Lei 1414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2013, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.285, de 19/09/2016).~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~§ 2º Por força do §2º do art. 41 da Lei 1414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2013, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.289, de 03/10/2016).~~

§ 2º Por força do §2º do art. 41 da Lei nº 1414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.291, de 13/10/2016).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de julho de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Marly Coutinho Aguiar**  
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS